

## Elites e “instituições” como objeto de estudo numa dinâmica periférica

**Fabiano Engelmann**

Docente do Departamento de Ciências Sociais e membro do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFSCar.

Endereço para correspondência: Rua Sete de setembro, 1674, Ap. 12 São Carlos-SP CEP 13560-180

fabengel@gmail.com

Recebido em 02/2008. Aceito em 05/2008.

Tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto, a não compreender as razões mais fundamentais do Estado.<sup>i</sup>

### Introdução

Um caminho para uma sociologia política da produção e legitimação de saberes sobre o Estado, o Direito ou o que se pode denominar genericamente como “instituições” em estado objetivado, passa necessariamente pela dificuldade de apreensão das condicionantes sociais e da relação dessas condicionantes com contextos práticos de ação dos agentes que produzem as “instituições”. Este ponto de partida analítico contrapõe-se ao que reivindica o estudo legítimo sobre “instituições” sintetizado no conjunto de proposições do “neo-institucionalismo”, em suas diferentes versões, que situa como central o condicionamento das estruturas normativas e convenções sobre o comportamento e as estratégias dos agentes sociais e políticos<sup>ii</sup>.

Nessa perspectiva as “instituições” são abordadas predominantemente como algo objetivado, apartado das relações e estruturas sociais. Tal postura dificulta o estudo de instituições em contextos que podem ser caracterizados como periféricos em relação aos centros produtores de modelos de Estado e Direito, em especial Estados Unidos e Europa ocidental. Nas dinâmicas importadoras, a mediação social e política operada pelas “elites” políticas e culturais e suas respectivas estratégias de importação e a apreensão do jogo de reprodução e estruturação de suas posições de dominação social e política parece fundamental para a compreensão da configuração dos modelos institucionais, mesmo em sua

versão objetivada, representada por normas e convenções escritas ou “informais” e o saber-fazer burocrático.

Nesse quadro, o presente texto apresenta um conjunto de questões enfrentadas para a construção de um esquema analítico visando um estudo empírico sobre os juristas, analisados aqui como mediadores de modelos institucionais, e sua relação com o espaço de poder no contexto de uma dinâmica periférica representada pelo estado do Rio Grande do Sul<sup>iii</sup>. Um primeiro obstáculo enfrentado foi a escassez de estudos no âmbito do Brasil e América latina que contribuem para a construção do espaço dos juristas como objeto de estudo. Isto se aplica tanto para as abordagens jurídicas fundamentadas nas ciências sociais, quanto para estudos derivados do campo das ciências sociais que têm por objeto o mundo do direito<sup>iv</sup>. Nesses termos, o ponto de partida para uma sociologia política do campo jurídico implica na apreensão das condicionantes da emergência da sociologia do direito e do espaço dos estudos sobre as instituições judiciais, dos respectivos temas e problemas de pesquisa legitimados e sua inserção no estado de lutas entre esquemas classificatórios no campo dos juristas.

No concernente ao espaço dos juristas e sua relação com o espaço de poder político, pode-se encontrar nos trabalhos de Bourdieu (1984, 1986 e 1989) um referencial para a construção de categorias para análise que se pretende realizar. Essa orientação contribui para a apreensão do universo dos bacharéis em direito que implica num espaço socialmente instituído por ritos, símbolos, códigos, hierarquias e garantias legais legitimadas pelo Estado. A apreensão dos princípios de sua estruturação envolve a análise de variáveis que explicitem a estrutura dos capitais sociais, culturais e acadêmicos mobilizados na sua hierarquização e a relação dos agentes com esta estrutura. O recurso heurístico propiciado pelo uso da noção de agente social possibilita a ruptura com a análise das “instituições” limitadas ao seu estado objetivado, evitando-se, dessa forma oposições consagradas na ciência política como “Estado x sociedade”, ou “elites x instituições”

A partir do referencial geral desenvolvido por Bourdieu, pode-se destacar ainda uma série de estudos que contribuem para a construção da análise do espaço dos juristas, a partir do universo europeu, dentre os principais estão os trabalhos de Cam (1978), Karady (1991) e os de Dezalay (1989, 1992, 1993, 1994, 2002). Predominam nestas pesquisas a preocupação com as condições sociais de produção e uso do “saber jurídico”. As principais hipóteses formuladas envolvem a relação entre o recrutamento para as profissões jurídicas e as redefinições da deontologia, bem como, dos usos legítimos do direito e do espaço judicial.

Em um nível de análise mais geral, sobre a estruturação do espaço jurídico e burocrático e seus princípios de hierarquização, os trabalhos de Bourdieu

(1986) e Dezalay (1989) fornecem indicações que auxiliam na determinação de critérios para o mapeamento mais amplo do espaço de concorrência entre os juristas. A abordagem indicada pelos autores leva a considerar, concomitantemente, os mecanismos de recrutamento para as diversas carreiras socialmente instituídas por ritos, símbolos, e garantias legitimadas na força do Estado e as tomadas de posição doutrinárias (intelectuais) frente às definições e usos do direito e da política. A apreensão dessas condicionantes envolve o mapeamento dos principais pólos em concorrência que se estruturam em função das hierarquias envolvendo carreiras mais ou menos prestigiadas e a relação da trajetória social dos agentes com os mais diversos usos do direito, das carreiras e da “tradição jurídica”.

Para o estudo de dinâmicas periféricas, entendidas na acepção de Badie (1993), como Estados que se caracterizam pela importação de modelos de instituições que não são produtos de sua história social e política, a transposição do instrumental de análise gerado nessas pesquisas que tem por universo empírico a França e Europa ocidental é complexa; tendo em vista as características específicas presentes no fenômeno de importação das instituições, de suas regras e de seus produtos. A análise das respectivas estratégias das “elites” importadoras e o uso do conjunto de instituições, regras e procedimentos, deve ser considerada no caso em pauta. Em grande medida, os pólos em concorrência aparecem nas disputas do sentido das definições de justiça e Direito, formalizadas na doutrina jurídica. O estudo do espaço de produção desse saber doutrinário, que é um dos objetos centrais das lutas pela definição do direito e do monopólio de dizer o direito, é fundamental para a compreensão dos princípios de estruturação das disputas. Nesta análise, é necessário pôr em questão as relações dos produtores com os diversos grupos sociais aos quais estão vinculados, e com os “interesses sociais que estes agentes traduzem na forma do direito” (DEZALAY, 1993:31).

Nesse sentido, é importante considerar na análise o espaço social no qual são mobilizados os diversos recursos de definição e tradução que instituem o monopólio dos juristas em relação aos profanos na manipulação dos códigos jurídicos. Logo, a relativa autonomização da forma burocrática do direito em relação à política e a grupos sociais identificados a outras expertises sobre o Estado, como os economistas e os especialistas em administração pública, é um dos pressupostos da legitimidade do poder dos juristas. Conforme acentua Chevallier (1993:261), “a interpretação jurídica exigiria um conjunto de competências específicas, da qual só os juristas dispõem, assim como o respeito às exigências de neutralidade, desinteresse, independência, desconhecidas dos profanos e características do *ethos* jurídico”.

Em trabalho sobre a América latina, Dezalay (2002) enfoca o papel da circulação internacional das tecnologias institucionais e das definições do direito, onde se firma um pólo produtor (Europa e mais recentemente Estados Unidos) e um pólo importador (Brasil e América latina). A circulação de tecnologias e problemáticas envolve sua assimilação e uso para a legitimação de determinados grupos dirigentes. As condicionantes desta legitimação só podem ser apreendidas em uma análise fina das alianças entabuladas entre os segmentos importadores, as diversas elites desses países, opondo novos princípios de legitimação no espaço do poder.

O caso dos economistas parece ser o mais representativo das hipóteses desenvolvidas por Dezalay (2002) na oposição entre os princípios de estruturação do espaço do poder entre os Chicago-Boys (representando novas concepções de economia calcadas principalmente na modelização matemática<sup>v</sup>) e os economistas “estruturalistas”, identificados a uma geração articulada com a tradição jurídica. Para o caso dos juristas, Dezalay (2001; 2002) enfoca a mobilização das diversas redes internacionais em torno dos usos das concepções de direitos humanos importadas dos Estados Unidos, como recurso para a construção de um espaço de resistência política aos regimes militares da América latina na década de 70.

Em que pese as dificuldades de utilização do esquema de análise proposto por Dezalay (2002), pelo fato de considerar um universo internacional<sup>vi</sup>, o que apresenta o risco de excessiva generalização a partir da leitura de casos específicos, o estudo traz indicações que possibilitam a comparação do caso brasileiro com outros países da América latina, em especial Chile, Argentina e Colômbia. A partir do confronto dos casos analisados pode-se problematizar a importação e assimilação de tecnologias institucionais e as condições de estruturação de um espaço internacional de atuação dos economistas e juristas, assim como, de outras espécies de elites vinculadas aos saberes sobre o Estado.

Para a concretização de um estudo sobre o espaço das elites de Estado partindo de uma sociedade periférica, faz-se necessário incluir indicadores que possibilitem um maior detalhamento das relações estabelecidas entre os segmentos importadores e o uso desses produtos para sua legitimação no espaço de poder. As estratégias de importação podem envolver tanto a reconversão de setores tradicionais com posições sociais ameaçadas, quanto à legitimação de novos grupos.

Conforme Badie (1992), a importação de modelos institucionais e ideologias políticas pode servir a diversas estratégias de legitimação das elites políticas e intelectuais. A característica de dinâmica importadora do Brasil e América latina remete para a maximização de indicadores relacionados à posição social e a relação com diversas esferas sociais dos agentes e grupos que se

apropriam e reconvertem esses modelos nas lutas entre as principais posições em concorrência no espaço de poder político e cultural. Tais fatores parecem determinantes para a ascensão de diversos grupos e agentes a posições de destaque no espaço analisado.

## 2. Juristas e “instituições” numa dinâmica periférica

Tendo em vista problematizar as indicações das pesquisas realizadas em países centrais, nesta seção aborda-se as especificidades referentes à formação do campo jurídico no caso brasileiro, ressaltando uma série de questões que merecem ser consideradas em relação à dinâmica europeia, de onde é importado o conjunto de instituições que conformam este espaço. No caso em pauta, na “concorrência pelo monopólio de dizer o direito”, não há separação entre um pólo de “práticos” e um de “acadêmicos”. No caso da França e da Alemanha, Bourdieu (1986) identifica, um pólo de juristas voltados para a “interpretação puramente teórica da doutrina, monopólio dos professores” e um pólo de “intérpretes voltados para a avaliação prática de um caso particular, apanágio dos magistrados”. Na dinâmica brasileira, as disputas em torno da definição do direito legítimo de ser aplicado e as problemáticas consideradas “juridicamente legítimas” são definidas tradicionalmente no espaço das “práticas” da advocacia e das carreiras de Estado.

Ao contrário do que ocorre na Europa e nos Estados Unidos (DEZALAY, 1992), o espaço das faculdades de direito no Brasil não se autonomiza profissionalmente em relação ao mundo dos “práticos”, estando profundamente integrado a este. A partir da década de 90, de forma incipiente, pode-se visualizar o movimento de um conjunto de juristas em direção à especialização na produção intelectual e profissionalização acadêmica. Entretanto, essa relativa autonomização tem como condição de legitimidade de seus produtos e de seus produtores, a manutenção de vínculos com o espaço dos profissionais “práticos”.

Os estudos para o caso brasileiro de Venâncio Filho (1977) e Adorno (1988), e em outras dinâmicas, para a França, Charle (1986; 1987) e para a Hungria, Karady (1991); indicam uma forte associação entre a origem social, capital de relações sociais detido, a posse do título de bacharel e as chances de ascensão no mundo dos juristas e das elites burocráticas. No Brasil, o acesso a carreiras jurídicas de Estado, no período imperial e no início do período republicano (principalmente até a década de 30), dependia de indicações e relações estabelecidas com os chefes políticos provinciais, fato que perdura como regra até a introdução de mecanismos institucionais de recrutamento, como o concurso público para as carreiras de Estado. O recrutamento por concurso combina um saber-fazer jurídico formalizado, passível de ser adquirido

escolarmente e a continuidade dos atributos sociais necessários para o acesso a estas carreiras, muitas vezes explicitados nos editais de concurso, como a “reputação ilibada”, “conhecimentos gerais” e o “bom conhecimento da língua portuguesa”.

O predomínio desse padrão de estruturação do espaço dos juristas no Brasil na seleção para postos públicos também facilita as reconversões dos bacharéis para diversas esferas de atuação imbricadas com o espaço de poder, como o jornalismo, o ensino em diversas áreas, e mesmo, atividades no setor econômico-privado. Um dos recursos analíticos que contribui para a apreensão das lógicas de reprodução dessa herança social é a comparação das trajetórias<sup>vii</sup> das grandes famílias de bacharéis. O grande capital social<sup>viii</sup> acumulado por esses grupos familiares (e a posição social de antemão daí advinda) facilita as reconversões<sup>ix</sup> operadas nas suas trajetórias para a ocupação de postos de destaque em diversas esferas sociais.

Como representativo, se pode mencionar a advocacia como um dos espaços privilegiados para as reconversões, dada sua característica de representação de interesses. No caso em tela, o imbricamento entre a esfera da “iniciativa privada” e a esfera do Estado leva à circulação entre o exercício de cargos públicos “técnicos” (magistratura, promotoria, defensoria pública, delegacia de polícia, etc.) ou políticos, que mesclam a exigência da titulação de direito com a indicação de confiança, particularmente, as diversas modalidades de procuradorias-gerais municipais, estaduais e federais. No caso da advocacia, as relações sociais que garantem o sucesso de uma sociedade de advogados combinam a especialização técnica com o capital de notoriedade e relações sociais adquirido a partir da passagem por alta posição no espaço estatal<sup>x</sup>.

### 3. O espaço das elites jurídicas no Rio Grande do Sul

A apropriação e uso de tecnologias institucionais, no Brasil, na sua origem, está relacionada à tradição de manutenção e reprodução de hierarquias sociais. Tal padrão se constitui na relação das elites políticas brasileiras com o conjunto dessas tecnologias, que envolvem desde as definições morais que fundamentam as concepções legítimas do “papel do Estado” e da “Justiça” até as técnicas e saberes específicos de operação da burocracia pública.

Em tal contexto, a formação e reprodução de uma determinada tradição jurídica está intrinsecamente relacionada às reconversões de grupos familiares que persistem ocupando posições de destaque no campo jurídico e político ao longo de várias décadas. A apreensão do fenômeno de configuração de uma “forma conservadora” do uso do direito, no caso do Rio Grande do Sul, demanda a análise

simultânea da gênese da tradição jurídica apropriada e reproduzida no espaço local e das estratégias de reconversão adotadas por grupos familiares que se destacam na conformação desse pólo.

A tradição que se apresenta no Rio Grande do Sul está estreitamente vinculada à modalidade brasileira formada no período colonial e imperial<sup>xi</sup>. Nesses termos, pode ser apreendida na análise dos diversos usos do título de bacharel, do saber-fazer, e da relação dos juristas com o ensino e o conhecimento jurídico na sua inserção social e política. Os bacharéis em direito formados em Coimbra no período colonial, e nas academias de São Paulo e Recife, no período imperial, ambas fundadas em 1827, eram originários da elite social tendo grande inserção na vida da corte imperial e nas atividades culturais e jornalísticas<sup>xii</sup>.

Além da forte presença dos bacharéis em direito detendo mandatos parlamentares e cargos executivos ao longo do Império<sup>xiii</sup>, não há uma diferenciação do campo jurídico em relação ao mundo da política. A ascensão às funções “tipicamente jurídicas” como a magistratura, dependiam de nomeação do imperador envolvendo a mobilização de redes de relações sociais e de capital de notoriedade, tendo em vista que tais funções também se apresentavam como “honrarias”<sup>xiv</sup>.

Da mesma forma, a relação com o conhecimento jurídico é subordinada às lógicas de inserção social e política. As duas academias de direito do período imperial se conformavam antes como espaço de socialização política e estabelecimento de relações sociais, do que propriamente de formação estritamente escolar. Em termos de produção intelectual e ensino, predomina o ecletismo e a ausência de rigor científico na apropriação das diversas doutrinas filosóficas e jurídicas importadas principalmente da França e de Portugal.

A atuação em diversos movimentos culturais e políticos, clubes sociais e sociedades secretas, permitia aos estudantes de direito a aquisição de um conjunto de saberes práticos, passíveis de serem mobilizados na vida política, no exercício das funções judiciais e no convívio com os diversos segmentos da elite social. Esse saber-fazer constitui uma das heranças fundamentais presentes na “tradição jurídica”, que persiste mesmo após o período imperial.

As características comuns herdadas a partir da presença na elite social e adquiridas e reforçadas no ambiente das academias reafirmam uma tradição de uso do direito que se legitima constantemente no espaço dos parlamentos, dos tribunais e da produção intelectual. Esse conjunto reforça a posição dos bacharéis como “representantes”, capacitados para falar “em nome de”, tanto de “interesses individuais”, no caso da advocacia, quanto em nome da “Justiça”, do “Estado” e do “bem comum”, no caso da magistratura e outras carreiras de Estado. Esse padrão expande-se com a proclamação da República e a fundação de faculdades de

direito nas províncias. Assim, a adoção de instituições republicanas e a ruptura formal com o modelo do Império não representaram a quebra do padrão de inserção social e política dos juristas, nem a negação das características do ensino jurídico adotado nas faculdades de direito imperiais. Nesses termos, pode-se analisar a fundação da Faculdade de Direito de Porto Alegre, em 1901 que representa um pólo fundamental na estruturação do espaço dos juristas no Rio Grande do Sul.

A expansão das faculdades de direito pelas províncias ocorre dentro de um padrão bastante semelhante<sup>xv</sup>, sendo fruto de uma articulação entre governos locais e a elite política e social. Elas foram formatadas como “grandes escolas” sem, entretanto, terem o caráter “público”, sendo fruto do hibridismo entre a “boa vontade” de particulares e as “benesses do poder público” (VENÂNCIO FILHO, 1977). Essa natureza “híbrida”, entre a iniciativa “privada” e “pública”, associada à frouxidão institucional com a prevalência do “ensino livre” é reforçado, no caso do Rio Grande do Sul<sup>xvi</sup>, na pregação ideológica das forças políticas identificadas com o positivismo, filosofia social com forte influência entre a elite política sul-riograndense no período.

Conforme Venâncio Filho (1977), a tese do “ensino livre” importada da Alemanha teve um papel importante na estruturação dos cursos de direito regionais, tendo estado presente na estruturação das faculdades fundadas nas províncias logo após a promulgação da República<sup>xvii</sup>. Da mesma forma, a inserção do corpo docente e do corpo discente nas diversas lutas políticas da época, é um padrão que se reproduz para a lógica regional das províncias. A Faculdade de Direito de Porto Alegre tem grande proximidade com o modelo da Academia Imperial de São Paulo. Majoritariamente, seus fundadores são formados nesse Estado. Do grupo dos 24 bacharéis “fundadores” da Faculdade de Direito de Porto Alegre, 18 formaram-se em São Paulo, um em Coimbra, dois no Rio de Janeiro (sendo um em medicina) e três em Recife. Da mesma forma, a proximidade propiciou a gestão de relações pessoais com antigos professores da Academia paulista contribuindo para o transplante do modelo de ensino adotado<sup>xviii</sup>.

Essa conformação dos “primeiros anos” da Faculdade de Direito é o fundamento da tradição que estrutura os movimentos de diferenciação do campo jurídico que começa a se definir a partir da corporativização das diversas profissões, na década de trinta e da produção intelectual dos repertórios de “doutrinas”. O processo de definição do campo jurídico também está relacionado a ascensão de um grupo de “juristas católicos” que tem grande influência na continuidade da matriz conservadora de uso do direito representado por essa tradição.

O grupo dos “juristas católicos” tem um papel importante, simultaneamente, na gestão da fundação das principais faculdades de Direito do Estado, nos movimentos de definição institucional das carreiras jurídicas, na produção intelectual, bem como; na ocupação de diversos postos públicos ao longo das décadas de quarenta e cinquenta. Parte desses juristas descende diretamente dos bacharéis fundadores da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O grupo original de fundadores é composto por nortistas e nordestinos que chegaram ao Rio Grande do Sul, nomeados juízes de direito pelo imperador, por juristas oriundos de famílias da elite urbana de Porto Alegre, além de diversos oriundos do “mundo da estância”, com formação predominante em São Paulo. Deste conjunto, originam-se extensos grupos familiares, cujos descendentes ocupam ao longo de várias décadas posições de destaque no espaço de poder político, cultural e profissional do Estado<sup>xix</sup>.

A institucionalização das profissões jurídicas com a definição das corporações de promotores públicos, magistrados, advogados e demais carreiras é protagonizada pela elite de bacharéis que se articula a partir da Faculdade de Direito de Porto Alegre. Há um imbricamento da trajetória desse grupo, com as diversas lutas políticas que se processaram nesse período, até a década de 30. Da mesma forma, a diferenciação de um espaço de produção intelectual e de emergência de diversas associações de juristas, vinculadas ou não às corporações profissionais, também é articulado a partir de um pólo de bacharéis que mantém ligações (como professor ou ex-aluno) com a Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Observa-se, uma indiferenciação e circulação entre a ocupação dos postos públicos, o exercício da advocacia e do magistério jurídico. A grande homogeneidade de características sociais também condiciona esses bacharéis como uma elite social relativamente fechada, independentemente das peculiaridades das carreiras seguidas. Um dos indícios dessa homogeneização é a hegemonia, principalmente, a partir da década de 30, de juristas ligados a diversos movimentos associativos católicos. Parte significativa dos egressos de famílias tradicionais terá, na definição de<sup>xx</sup> suas tomadas de posição em relação ao “direito”, “filosofia” e “política”, a influência das relações estabelecidas entre sua militância estudantil e sua formação católica. O pólo que pode ser considerado como mais “conservador” é responsável também pela articulação da pós-graduação em direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na década de 80. Esse grupo é composto por juristas com percursos próximos, invariavelmente<sup>xxi</sup> com passagem por colégios católicos e ocupantes de postos na burocracia estatal. O investimento acadêmico neste caso é pequeno, predominando o autodidatismo<sup>xxii</sup>. Da mesma forma, este pólo se caracteriza também pela adoção de métodos e

temas tradicionais no estudo do direito, voltados à hermenêutica das normas jurídicas.

Os investimentos profissionais são, predominantemente, em direção à ocupação de postos que mesclam a exigência da titulação em direito com indicações políticas, forma de construção do espaço dos juristas no interior da burocracia do poder Executivo. Também há uma tendência de reforço à “tradição jurídica”, amplamente proclamada nos discursos, homenagens, reuniões de turma de ex-colegas e comemorações de datas festivas. Essa tradição funde relações sociais, familiares e formas de pensar o direito, expressas em textos de consagração individual e coletiva<sup>xxiii</sup>.

Contra o conjunto de atributos, definições e formas de uso do direito relacionados a esta tradição jurídica, constituem-se os movimentos que envolvem usos e fundamentações do direito nas décadas de 80 e 90. O campo de batalha privilegiado das lutas pela definição das doutrinas jurídicas legítimas e a definição das diversas concepções e direitos diversificam-se com o aparecimento, na década de 90, de cursos de pós-graduação que propiciam também o espaço para o posicionamento de juristas com maior investimento acadêmico que se contrapõem à autoridade social dos posicionados no universo das “práticas” das profissões de Estado e da advocacia.

### **3.1 O espaço da pós-graduação e a diversificação das lutas pela definição do direito**

O ensino de pós-graduação servirá como espaço para a reconversão dos títulos acadêmicos de mestrado e doutorado, até então, secundarizados, em relação a autoridade social dos juristas herdeiros das grandes famílias. A legitimação de “especialistas em ensino” comporta também a gestão, principalmente, da pós-graduação em universidades privadas, assim como, a abertura de novos cursos de graduação. Essa estratégia aproveita o espaço da expansão do ensino e, ao mesmo tempo, propicia a divisão do trabalho no interior do mundo jurídico entre “especialistas em ensino” e os “juristas tradicionais”. O sucesso da expansão dos cursos de pós-graduação não está na negação do universo dos “práticos” ou na constituição de uma problemática acadêmica típica de um campo científico. Ele está, antes, na capacidade dos “especialistas em ensino” em estabelecerem alianças com juristas que atuam nas profissões “práticas” para fazer valer o conjunto de trabalhos relacionados a suas especialidades.

O “movimento do direito alternativo”, que envolve magistrados e professores de direito recrutados no final da década de 70 e ao longo da década de 80, é representativo de tal fenômeno. Antes de abordar o processo de aliança e

absorção de novas definições do direito pelo “mundo dos práticos”, é necessário uma análise mais detalhada das condições de emergência dos cursos de Mestrado e Doutorado em direito. Estes representam não só o espaço de produção de determinadas definições das disciplinas jurídicas, através da circulação de especialistas, como um centro de difusão através do estabelecimento de redes de relações em congressos, editoras e escolas preparatórias para concursos.

No Rio Grande do Sul, os cursos de pós-graduação em direito aparecem concomitantemente à implantação das regras defendidas e gerenciadas pelos “especialistas em ensino”. Pode-se opor, no sul do país, dois grandes centros de formação de docentes nessa área. Um, representado pela Pós-Graduação em Direito da UFRGS fundada em 1981, outro, representado pela Pós-Graduação da UFSC, fundada em 1973. O confronto dos dois casos é importante, pois representam duas formações distintas, que englobam diferenças entre as características sociais dos docentes e formas de uso e apropriação do direito. Ambos resultam nos dois principais eixos de oposição no espaço do ensino universitário na segunda metade da década de 90.

A pós-graduação da UFRGS é herdeira da tradição jurídica mais conservadora, ao passo que a UFSC representa um pólo diversificado socialmente fornecendo os quadros para os diversos cursos que se constituem no espaço do ensino jurídico do Rio Grande do Sul, na segunda metade da década de 90.

Diferentemente do ensino universitário de ciências sociais e economia, em que há uma expansão da pós-graduação, estreitamente vinculada às agências de financiamento estatais e às universidades públicas<sup>xxiv</sup>, no caso do ensino jurídico, a expansão da pós-graduação e da produção intelectual ocorre a partir da rede privada de ensino, na segunda metade da década de 90. Notadamente, no caso do Rio Grande do Sul, com a fundação, em universidades privadas já existentes, de programas de Mestrado e Doutorado por um grupo de professores oriundos da UFSC.

O processo de expansão da pós-graduação em direito, no caso analisado, acompanha o ritmo da ampliação do ensino universitário privado. A maior assimilação das exigências institucionais nas universidades privadas favorece a absorção dos titulados em direito e a articulação de cursos de Mestrado e Doutorado seguindo a tendência de aumento da demanda por titulação. Tal expansão evidencia a relação desse processo com a ascensão dos “especialistas em ensino”, que constituem e legitimam os modelos institucionais de avaliação e definição do ensino jurídico e estão presentes na gestão dos cursos que traduzem estes modelos em seus currículos.

O aumento pela demanda de títulos de pós-graduação na década de 90 também atinge o poder Judiciário e o Ministério Público, que incluem programas de

financiamento para seus quadros obterem maior titulação. Os incentivos institucionais se manifestam através de convênios com universidades privadas visando abrir cursos de mestrados, garantir cotas de vagas e formar turmas dirigidas a magistrados e promotores públicos. A busca de títulos acadêmicos por parte dos juristas de Estado lhes propicia ganhos de promoção e ocupação de espaços no âmbito de suas carreiras e no mercado universitário, assim como, no espaço associativo que administra as escolas preparatórias para concurso nessas profissões.

O padrão de formação na UFSC, que se expande nas universidades do interior do Rio Grande do Sul envolve o recrutamento de docentes que estão fora do grupo mais tradicional e formado a partir da configuração da Faculdade de Direito da UFRGS. Nesses termos, caracterizam um pólo mais diversificado, tanto no concernente a características sociais, quanto nas formas de apropriação, definição e uso do direito.

Do conjunto oriundo da UFSC, grande número tem inserção em comissões de ensino do MEC, ou da OAB, além de participarem das comissões de avaliação dos cursos de pós-graduação em direito da CAPES, na segunda metade da década de 90. Da mesma forma, diversos docentes presentes nesse pólo estão articulados com as associações representativas das profissões "práticas". Nesse caso, entra em jogo sua dupla vinculação, ao mesmo tempo, a essas profissões e ao mundo acadêmico. Destacam-se, no caso em pauta, a Escola Superior da Advocacia da OAB e a Escola Superior da Magistratura gerida pela Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul.

A comparação de um conjunto de indicadores sobre as características sociais e os percursos profissionais, políticos, acadêmicos e escolares do corpo docente e as relações entre as variáveis que intervêm na definição do espaço de inserção social, política, intelectual e profissional, que condicionam determinados usos e definições do direito, nos dois principais pólos em concorrência, na segunda metade da década de 90; permitiu opor os docentes posicionados no curso de pós-graduação da UFRGS, aos posicionados nos programas das instituições de ensino privado, representativos de um pólo social e intelectualmente mais diversificado.

A relação entre o tema de produção intelectual e disciplinar e a instituição em que o agente está vinculado permite a distinção entre as definições de direito mais "dogmáticas" relacionadas à tradição jurídica, e as definições interdisciplinares, relacionadas ao pólo "crítico". No caso em pauta, a UFRGS contém um conjunto maior de produção intelectual relacionado à produção doutrinária mais tradicional, ao passo que, o conjunto de outras instituições, de trajetória mais recente, abriga as apostas de redefinição das disciplinas jurídicas a partir do uso das Ciências Sociais e da Filosofia.

Da mesma forma, contra o conjunto de atributos, definições e formas de uso do direito relacionados à “tradição jurídica”, herdeira do padrão do bacharelismo imperial<sup>xxv</sup>, constituem-se os diversos movimentos que envolvem usos e fundamentações do direito nas décadas de 80 e 90 no Rio Grande do Sul e, em escala mais ampla, no Brasil. Entre tais movimentos pode-se destacar o “movimento do direito alternativo” e um conjunto de tomadas de posição sobre a “crise do ensino jurídico”. Eles indicam a diversificação social do campo dos juristas relacionada à expansão no recrutamento de bacharéis resultante da expansão dos cursos de graduação e dos postos públicos relacionados à posse deste título ao longo da década de 70 e às reconversões de parte desses bacharéis para o militantismo político-judicial e para os espaços profissionais abertos no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação na década de 80 e 90.

### 3.2. Diversificação do espaço jurídico e “direito alternativo”

O movimento do “direito alternativo”, que emerge no final da década de 80, é representativo, ao mesmo tempo, da ascensão no campo jurídico de grupos de agentes com características sociais distintas dos padrões dos juristas tradicionais e dos usos do direito possibilitados pela conjuntura de redefinição institucional do final do regime militar. Por sua dimensão política nacional e pelo enfrentamento das regras do mundo jurídico, o movimento centraliza, na década de 90, o pólo “crítico” que se constituiu em oposição aos usos e definições tradicionais. Sua amplitude resulta de uma aliança de juristas marginalizados em relação ao espaço das faculdades de direito centrais sendo formado basicamente por dois segmentos.

Um primeiro, composto por agentes, cujo investimento se deu predominantemente na esfera universitária, constituída por docentes, com titulação de Doutorado em direito e com diversos trabalhos publicados. Nesse grupo, predominam professores da pós-graduação da UFSC e juristas relacionados ao pólo das universidades do Rio Grande do Sul influenciado pelo modelo de ensino desta Instituição. O outro segmento é formado por um grupo de magistrados da Justiça estadual do Rio Grande do Sul, que se distingue pela atuação no limite dos padrões da deontologia legítima do espaço judicial.

A constituição de redes de relações que permitiram a configuração, em primeiro lugar, do “grupo dos juizes alternativos” e, em segundo lugar, do “movimento do direito alternativo”, compreende várias etapas de adesão. Desde as ligações estabelecidas por relações de amizade, entabuladas antes da formação do grupo, até as adesões por afinidades intelectuais.

A apreensão dessas alianças e afinidades envolve um conjunto complexo, composto por características sociais dos agentes em pauta compreendendo as experiências e engajamentos ocorridos anteriormente a seu ingresso na magistratura. Esse conjunto conforma certo grau de homogeneização no grupo, permitindo afinidades, na reativação de certas pré-disposições para a adesão à “práticas” de determinados usos do direito, propiciadas pela conjuntura política da década de 90.

A articulação com o “mundo acadêmico” possibilita a dupla legitimação do movimento, ao mesmo tempo na ação dos juízes (através de sentenças judiciais e entrevistas à imprensa) e na produção intelectual. Uma série de teses de Doutorado e dissertações de Mestrado é produzida dentro dos pressupostos das concepções “alternativas” de direito. O forte investimento na produção intelectual dos “juristas alternativos” é um dos recursos mobilizados na busca de distinção em relação aos “juristas tradicionais”. Esse investimento em muitos casos, envolve a frequência a cursos de Mestrado e Doutorado e a apropriação de conceitos e “teorias” das ciências sociais e da filosofia na fundamentação de petições e decisões judiciais. Entretanto, a fundamentação exógena mantém-se no limite do aceitável no campo jurídico evitando o risco de um processo de ruptura que poderia implicar na desqualificação dos “alternativos” como não-juristas. A incorporação da “sociologia” e da “filosofia” está relacionada à abertura ao uso de determinadas concepções morais para a fundamentação dos usos “políticos” do espaço judicial. Não há o predomínio de uma matriz teórica ocorrendo a apropriação eclética com predomínio da vertente marxista.

A mobilização do marxismo, entretanto, não é a base principal para a fundamentação dos “magistrados alternativos”. Difere do caso das mobilizações de juízes na Itália, onde às diversas concepções de Estado e de Justiça corresponde o pertencimento a determinadas organizações políticas de filiação marxista. Conforme Andrade (1996), os “juízes alternativos” brasileiros não reivindicam a vinculação a organizações políticas, tampouco se apresentam como marxistas. Aqui, predomina um amálgama na fundamentação do “alternativismo”, misturando o “jusnaturalismo” e o “cristianismo”.

O processo de diversificação contribui para uma heteronimização do campo com a emergência da aproximação do direito com as ciências sociais, filosofia, psicologia, economia e diversas outras espécies de conhecimentos, passíveis de fundamentar o espaço estatal e a tradução de “causas políticas” para o espaço judicial. Nesses termos, a refundamentação dos saberes sobre o Estado, e a redefinição do “papel político” das carreiras jurídicas de Estado, em alguma medida está relacionada à própria *démarche* de relegitimação dos juristas no espaço de poder que se configura no Brasil na década de 90.

## Considerações finais

Em síntese, pode-se mencionar que a análise dos modelos institucionais em uma dinâmica periférica necessitam ser realizados em conjunto com as estratégias de uso e apropriação das instituições por parte das “elites”. Logo, é necessário considerar, num esquema de análise do espaço das elites que produzem e se reproduzem no espaço das instituições estatais, uma série de variáveis que permitam apreender condicionantes de posições e tomadas de posições desses segmentos. O que implica em ter como ponto de partida o enfrentamento das próprias oposições baseadas nos efeitos de campo, em que diversos princípios de autonomia e heteronomia desempenham um papel importante, entre estes, a própria relação dos agentes sociais com as ciências sociais. Assim se pode apreender como tais agentes se apropriam e ao mesmo tempo condicionam e são condicionados pelas “instituições”.

## Referências

- ADORNO, S. Os aprendizes do poder. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ANDRADE, L. Introdução ao Direito Alternativo Brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.
- ANDRINI, S. & ARNAUD, A.J. Jean Carbonnier, Renato Treves et la sociologie du droit: archeologie d' une discipline. Paris: LGDJ, 1995.
- BADIE, B. L' État importé: essai sur l' occidentalisation de l' ordre politique. Paris: Fayard, 1992.
- BADIE, B. & HERMET, G. Política Comparada. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- BONELLI, M.G. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. *RBCS* vol. 14, n. 39, fevereiro de 1999.
- BARMAN, R. & BARMAN, J. The Role of Law Graduate in the Political Elite of Imperial Brazil. *Journal of interamerican Studies and World Affairs*. nov 1976. 18 (4) 423-50.
- BARRETO, V. O Estado de Direito e os Cursos Jurídicos: Debate Original. In: BASTOS, A.W. et al. (orgs.) Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras: Ensaio sobre a Criação dos Cursos Jurídicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- BOURDIEU, P. Le capital social. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* n.2,3, juin, 1980.
- BOURDIEU, P. Homo Academicus. Paris: Minuit, 1984.
- BOURDIEU, P. La force du Droit: Éléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la recherche en Sciences Sociales* n. 64, sept. 1986.
- BOURDIEU, P. La noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corp. Paris: Minuit, 1989.
- BOURDIEU, P. Les juristes gardiens de l' hypocrisie collective. In: CHAZEL, F. & COMMAILLE, J. (ed.) Normes juridiques et régulation sociale. Paris: LGDJ. Coll. Droit et Societé, 1991.
- BOURDIEU, P. Ésprits d' État: genèse et structure du champ bureaucratique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 96-97. mars, 1993

- CAM, P. Juges rouges et droit du travail. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* n. 19, jan, 1978.
- CARVALHO, J.M.C. A construção da ordem: a elite política imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed UFRJ, 1996.
- CHARLE, C. Pour une histoire sociale des professions juridiques a l'époque contemporaine. notes pour une recherche. *Actes de la recherche en Sciences Sociales* n. 76/77, mars 1986.
- CHARLE, C. Les Elites de la République 1880-1900. Paris: Fayard, 1987.
- CHEVALIER, J.J. Les interprètes du droit In: POIRMEUR, Y. et al. La doctrine juridique. Paris: CURAPP-PUF, 1993.
- COMMAILLE, J. & MARMIER-CHAPENOIS, M. P. Les méthodes de la sociologie juridique par rapport aux méthodes de la sociologie générale In: Travaux du Colloque de sociologie juridique franco-soviétique. Paris: Ed. C.N.R.S., 1977.
- DEZALAY, Y. & BANCAUD A. Des 'grands pretres' du droit au marché de l'expertise juridique: transformations morphologiques et recomposition du champ des producteurs de doctrine en droit des affaires. *Revue Politiques et Management Public*. vol. 12, n. 2, juin 1994.
- DEZALAY, Y. Marchands de droit. Paris: Fayard, 1992.
- DEZALAY, Y. & GARTH, B. The internationalization of palace of wars: lawyers, economists, and the contest to transform Latin American State. Chicago: The Chicago Series. Law and Society, April, 2002.
- DEZALAY, Y. et al. D'une démarche contestataire à un savoir méritocratique: Esquisse d'une histoire sociale de la sociologie juridique américaine. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*. n. 78, juin 1989.
- DEZALAY, Y. La production doctrinale comme objet et terrain de luttes politiques et professionnelles. In: POIRMEUR, Y. et al. La doctrine juridique. Paris: CURAPP-PUF, 1993.
- DEZALAY, Y. "Les courtiers de l' international: Héritiers cosmopolites, mercenaires de l' impérialisme et missionnaires de l' universel" *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* n. 151-152, mars. 2004.
- ENGELMANN, F. A formação da elite jurídica no Rio Grande o Sul: Notas para uma pesquisa. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, vol 17, 1999.
- ENGELMANN, F. Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.
- ENGELMANN, F. Diversification de l' espace juridique et invention de la 'critique du droit' au Brésil dans les anées. Paris. *Droit et Société* n. 65/2007
- ENGELMANN, F. Ensino jurídico e legitimação de definições do direito: Elementos para uma sociologia da pós-graduação no Rio Grande do Sul. *CAMPOS - Revista de Antropologia Social*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, v. 6/1, n. 2, 2006.
- GRIJÓ, L.A. Origens sociais, estratégias de ascensão e recursos dos componentes da chamada 'geração de 1907'. *Porto Alegre*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Univervidade Federal do Rio Grande do Sul, 1998.
- HALL, P. & TAYLLOR, R. Political Science and three news institutionalisms. *Political studies* n. 44, dec. 1996.
- KARADY, V. Une nation des juristes. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, 86/87, mars., 1991.
- KOERNER, A. Judiciário e cidadania na Constituição da república brasileira. São Paulo: Hucitec- USP, 1998.
- LEBARON, F. La croyance économique: les économistes entre science et politique. Paris: Seuil, 2000.
- LEITE, D. & FRANCO, M. Faculdade de Direito de Porto Alegre (1900-1936) In: Grupo de Estudos sobre Universidade, Reprodução e Recriação Social na Universidade e as Ingerências do Estado: *o caso da UFRGS*. Porto Alegre: UFRGS, 1992.

LIVRO DO CENTENÁRIO DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS. Porto Alegre: Síntese, 2000.

LOUREIRO, M. R. Os Economistas no governo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

SAINT MARTIN, M. L'espace de la noblesse. Paris: Métailié, 1993.

SANTOS, J.P. A Faculdade de Direito de Porto Alegre: subsídios para sua história. Porto Alegre: Síntese, 2000.

THIRIOT, C. et al. Penser la politique comparée: un état des savoirs théoriques et méthodologiques. Paris: Karthala, 2004.

VAUCHEZ, A. Entre droit et sciences sociales: Retour sur l'histoire du mouvement 'Law and society'. *Genèses*. n. 45, déc. 2001.

VENÂNCIO FILHO, A. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 1977.

<sup>i</sup> Extraído de BOURDIEU (1993).

<sup>ii</sup> Para maior detalhamento sobre os pressupostos das três versões do "neoinstitucionalismo" ver HALL & TAYLLOR (1996).

<sup>iii</sup> Para maior detalhamento ver a íntegra do trabalho em ENGELMANN (2006).

<sup>iv</sup> Tais problemas não se constituem apenas no caso brasileiro, estruturando o campo de discussão também em outras dinâmicas, como nos Estados Unidos, França e Itália, onde se desenvolveram as principais matrizes teóricas dos estudos empíricos de sociologia do direito. Para maiores detalhes ver respectivamente, VAUCHEZ (2001) e DEZALAY (1989), para o caso americano; COMMAILLE (1977) para o caso francês, e ANDRINI & ARNAUD (1995), para o caso italiano.

<sup>v</sup> Sobre a relação entre posições sociais de origem, diversos usos das concepções de economia e ascensão dos economistas nos espaços de poder na França, ver LEBARON (2000).

<sup>vi</sup> Indicações gerais para a análise da "circulação internacional das idéias" e as conseqüências para a definição das lutas internas no campo intelectual e de poder nacionais podem ser encontradas em BOURDIEU (2002) e DEZALAY (2004).

<sup>vii</sup> A distinção entre o uso da noção de trajetória em relação à noção de "história de vida" é desenvolvida em BOURDIEU (1986:7). Segundo o autor: "a trajetória pode ser entendida como série de posições sucessivamente ocupadas por um mesmo agente (ou um mesmo grupo) em um espaço ele próprio em devir e submetido a incessantes transformações".

<sup>viii</sup> O capital social é definido como "o conjunto dos recursos atuais ou potenciais que estão vinculados à posse de um conjunto durável de relações mais ou menos institucionalizadas de interconhecimento e inter-reconhecimento (BOURDIEU, 1980 :2)".

<sup>ix</sup> No caso da nobreza francesa, analisada por SAINT-MARTIN (1993), as estratégias de reconversão dão lugar às separações (clivagens) no espaço social, com o abandono de posições estáveis, desvalorizadas ou ameaçadas, por aqueles que as ocupam por longo tempo. A entrada de novos agentes nos setores ou nos lugares, até à pouco, freqüentados pelos membros de seu grupo depende, em larga margem, do Estado do sistema dos instrumentos de reprodução (Estado dos costumes e da lei sucessória, do mercado de trabalho, do sistema escolar, etc.), do Estado (volume e estrutura) do capital econômico, do capital cultural, do capital social e do capital simbólico que os diferentes grupos pretendem reproduzir. A noção de reconversão permite captar este processo e, conseqüentemente, relacionar o conjunto de variáveis que envolvem o título escolar, a origem social, as apostas de carreira e o conjunto de capitais, ajudando a definir o espaço dos possíveis e a reprodução de posições de elite.

<sup>x</sup> Indicadores desta tendência foram constatados na análise dos trajetos profissionais do corpo docente da Faculdade de Direito de Porto Alegre investigados onde predomina o exercício da profissão de advogado desvinculado da inserção política ou da ocupação de postos burocráticos. Maiores detalhes para o caso do Rio Grande do Sul, ver ENGELMANN (2001). Da mesma forma, o estudo de BONELLI (1999) sobre a "profissionalização" dos advogados no Brasil demonstra que em distintos períodos históricos os advogados em suas associações, como o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros no período imperial sempre tiveram como preocupação primeira assessorar e ocupar postos na burocracia pública, não se configurando um modelo de advocacia de mercado, independente e em oposição ao Estado.

<sup>xi</sup> "Bacharelismo" é a expressão utilizada principalmente por diversos autores que analisaram a relação dos juristas com a vida política brasileira no período imperial, para caracterizar os recursos mobilizados

---

pelos bacharéis em direito no exercício da política. Ver particularmente: ADORNO (1988), CARVALHO (1996), FAORO (1995).

<sup>xii</sup> Ver especificamente Adorno (1988), Barreto (1978) e Barman & Barman (1976).

<sup>xiii</sup> Ver BARRETO (1978) e CARVALHO (1996).

<sup>xiv</sup> Sobre os processos de recrutamento dos magistrados no período imperial e republicano, ver KOERNER (1998).

<sup>xv</sup> Ver comparativo dos processos de fundação das faculdades de direito nas províncias logo após a proclamação da República em VENÂNCIO FILHO (1977).

<sup>xvi</sup> Ver neste sentido, SANTOS (2000) e ENGELMANN (1999).

<sup>xvii</sup> A Faculdade Livre de Direito de Porto Alegre, vem a ser a sétima a ser estabelecida no país depois de São Paulo (01/03/1828), Olinda/Recife (15/05/1828), Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (15/06/1891), Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais no Rio de Janeiro (18/05/1891), Faculdade Livre de Direito na Bahia (15/04/1891) e Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais (10/12/1892). Conforme LEITE & FRANCO (1992) e SANTOS (2000).

<sup>xviii</sup> Ver maior detalhamento em SANTOS (2000).

<sup>xix</sup> Especificamente sobre a relação dos bacharéis oriundos das primeiras turmas da Faculdade de Direito de Porto Alegre com o “mundo da estância”, ver GRIJÓ (1998). Para maior detalhamento sobre os trajetos profissionais e políticos das descendências dos grupos de fundadores ver ENGELMANN (2006).

<sup>xx</sup>

<sup>xxi</sup> As informações citadas foram coletadas a partir de questionários e da análise do currículo dos professores do curso de pós-graduação em direito da UFRGS. Maiores detalhes ver ENGELMANN (2001) e SANTOS (2000).

<sup>xxii</sup> O autodidatismo baseado numa apropriação eclética e retórica principalmente da filosofia revela a continuidade de um padrão que VENÂNCIO FILHO (1977) e ADORNO (1988) constataram como estruturais para as academias de direito do período imperial.

<sup>xxiii</sup> Um farto material representativo deste capital social coletivo pode ser encontrado no Livro do Centenário da Faculdade de Direito da UFRGS (2000).

<sup>xxiv</sup> Sobre o processo de expansão das Ciências Sociais no Brasil e sua relação com o Estado, ver PÉCAUT (1990). Para o caso da expansão e afirmação dos economistas no espaço da pós-graduação e a relação com o Estado ver Loureiro (1997, 1998).

<sup>xxv</sup> O bacharelismo imperial é bem caracterizado no trabalho de ADORNO (1988) que descreve os padrões de inserção social e política dos bacharéis em direito ao longo de sua formação na academia de direito de São Paulo como estreitamente vinculados a uma determinada forma de “fazer política”.